



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA COORDENADORIA ESPECIAL DE
TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
UNIDADE DE GESTÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

CIRCULAR Nº 001/2019-UGDFE

**ÀS
EMPRESAS INTERVENTORAS DE ECF**

ASSUNTO: Dispensa de conversão de arquivos “.mdb” e de envio da memória EPROM.

Senhor Interventor,

Em razão da oferta de múltiplas tecnologias para emissão de documentos fiscais eletrônicos e evidente redução no número de contribuintes interessados na opção equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF e do elevado número de ECF pendente de cessação, o Fisco optou por dispensar a conversão de arquivos “.mdb” e o envio da memória EPROM nos processos de cessação de uso de ECF.

Seguem os dispositivos impactados com as referidas dispensas, devidamente identificadas:

“Art. 19. A partir da emissão do Atestado de Intervenção Técnica em ECF (AI) por meio do Sistema AUTOCOMWEB disponível na internet, o Pedido de Cessação de uso de ECF deve ser apresentado, por meio de uma via impressa do AI, cujo motivo da intervenção seja “Cessação de Uso”, devidamente assinado por técnico habilitado.

§ 1º Ressalvado o disposto no § 8º, o pedido instruído na forma deste artigo deve ser protocolado pela empresa interventora na AGENFA de seu domicílio fiscal ou do contribuinte, ou na UNICAC, até o quinto dia útil a contar da data da emissão do respectivo AI, acompanhado:

I - da Leitura X atualizada;

II - do arquivo eletrônico da Leitura de Memória Fiscal completa, assinado ou autenticado digitalmente, e que deve ser entregue por meio de upload (transferência de dados) no sistema AUTOCOMWEB disponível na internet;

III - quando for o caso, da mídia eletrônica contendo os arquivos da Memória de Fita Detalhe (MFD) de extensão “.txt”, “.mdb” (banco de dados) ou equivalente, de acordo com o disposto no respectivo Termo Descritivo Funcional do ECF, na forma disposta no inciso VIII do art. 28;

IV - em caso de efetiva impossibilidade técnica de emissão do documento previsto nos incisos II e III:

a) do laudo técnico emitido pelo fabricante nos termos do inciso III do art. 36 que, no caso de equipamentos produzidos com base no Convênio ICMS 156/94 ou anteriores, pode ser emitido pela empresa interventora após autorização específica do Gestor da UNICAC;

b) da *Leitura X atualizada ou da cópia da última Redução Z;*

c) de *cópia das seguintes Notas Fiscais:*

1. de *remessa do contribuinte para a empresa interventora;*

2. de *remessa da empresa interventora para o fabricante;*

3. de *devolução do fabricante para a empresa interventora;*

~~V - do chip de memória EPROM programada de software básico do equipamento em envelope com identificação da inscrição estadual do contribuinte, número de ordem e número de fabricação do ECF;~~

VI - do original do comprovante de recolhimento da taxa correspondente ao item 47.01 da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais, anexa à Lei Estadual nº 1.810, de 1997, no valor de quatro UFERMS por máquina.”

A medida tem por objetivo, com base nos princípios da celeridade e eficiência administrativas, simplificar e acelerar o processo de compilação de informações necessárias para a cessação dos equipamentos ainda ativos, tornando-o mais veloz e menos custoso.

Campo Grande – MS, 25 de março de 2.019.

Edson Massacazu Ochigame
Gestor da Unidade de Gestão de Documentos Fiscais Eletrônicos